



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência



TACCM.INEA n° 08/2023
Processo n° SEI-070002/006411/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Softys Brasil Ltda., incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por **José Ricardo Ferreira de Brito**, Subsecretário Executivo, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio de Decreto de 05/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/01/2023, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 179.870, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.362.787-44, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campelo Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós-Licença, **Ricardo Marcelo da Silva**, brasileiro, solteiro, Meteorologista, portador da carteira de identidade nº 09.289.972-3, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.706.267-61, designados **Compromitentes** e, de outro lado, a empresa **Softys Brasil Ltda., incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, com endereço na Avenida Chedid Jafet, nº 222, conjunto nº 11 do Bloco C, 1º andar do Condomínio Edifício Millennium Office Park, no Bairro Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 44.145.845/0001-40, neste ato representada por seus procuradores **Laura Cristina Pereira de Mendonça**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 23.789.157-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 125.510.567-48, e **Paulo de Tarso Enne Nascimento**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 167.036, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.866.037-92, doravante designada simplesmente **Compromissada**.



CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO a constatação do descumprimento pela empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A. das condicionantes de nº 10 e 18 da Licença de Operação (LO FE012148), transgredindo o art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.14785/2014;

CONSIDERANDO que, em 01/12/2016, foi aplicada a penalidade de multa simples à Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00147517 no Processo Administrativo SEI E-07/002.14785/2014, no valor de R\$ 105.490,23, reduzido para R\$ 61.106,16 pelo Conselho Diretor do Inea em sua 599ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 28/09/2022;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), em despacho de 15/08/2022 no processo SEI E-07/002.14785/2014 (nº SEI 37703496), informou que devido ao tempo decorrido da constatação da irregularidade, não há dados que possam afirmar se houve dano ambiental a ser reparado, ademais, que foi protocolado no processo de licenciamento, documento informando a opção da empresa de encerrar as atividades no local licenciado e que foi aberto processo de Termo de Encerramento (TME) junto à Prefeitura Municipal de São Gonçalo, sendo expedido o TME nº 002/2021, atestando que a área se encontra isenta de passivo ambiental que represente risco a saúde humana;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Inea, por meio do despacho de 28/04/2023 nos autos do SEI-070002/006411/2022, recomendou a celebração do TACCM para o presente caso;



CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00147517, conforme decisão de 29/05/2023 no processo SEI E-07/002.14785/2014;

CONSIDERANDO que foi aberto Processo Administrativo SEI-070002/006411/2022 para registrar as tratativas para a celebração e o posterior acompanhamento do presente Termo;

CONSIDERANDO que inicialmente a empresa requereu a conversão de duas multas (Auto de Infração COGEFISEAI/00147517 no Processo Administrativo SEI E-07/002.14785/2014 e Auto de Infração COGEFISEAI/00147896 no processo SEI E-07/002.1465/2015 porém, em correspondência eletrônica de 17/07/2023 optou pelo pagamento da multa simples referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147896 (SEI E-07/002.1465/2015), tendo em vista que o referido auto foi equivocadamente inscrito em Dívida Ativa (Certidão 2023/664.830-7), conforme informações constantes do processo SEI E-07/002.01465/2015, também aberto equivocadamente;

CONSIDERANDO que a empresa pagou a multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147896 (SEI E-07/002.1465/2015) no dia 19/07/2023, conforme atestado pelo Serviço de Cobrança do Inea em despacho de 20/07/2023 nos autos do SEI E-07/002.1465/2015;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) da Seas solicitou à Procuradoria Geral do Estado (PGE) o devido cancelamento da Certidão 2023/664.830-7 por meio do SEI-070026/001369/2023;

CONSIDERANDO que a empresa informou por meio de correspondência de 24/07/2023, nos autos do SEI-070002/006411/2022, que seguirá com as tratativas para o TACCM apenas com o processo SEI E-07/002.14785/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos Administrativos SEI E-07/002.14785/20144 (Auto de Infração COGEFISEAI/00147517), SEI E-07/002.1465/2015 (Auto de Infração COGEFISEAI/00147896 – multa paga), SEI E-07/002.01465/2015 (processo aberto equivocadamente), SEI-070026/001369/2023 (solicitação de cancelamento da Certidão 2023/664.830-7 à PGE) e SEI-070002/006411/2022 (processo referente ao TACCM);

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos mencionados foram registrados em face da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., que informou a sua incorporação pela empresa Softys Brasil Ltda., conforme documentos juntados no Processo SEI-070002/006411/2022: Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/10/2022 da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A. (nº SEI 47138587) e Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Softys Brasil Ltda. (nº SEI 47138298);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147517, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.14785/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração COGEFISEAI/00147517, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Reduzido pelo Condir	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2023	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEFISEAI/00147517	R\$105.490,23	R\$ 61.106,16	R\$ 64.711,45	50%	R\$ 32.355,73

3.1.1.1 Auto de Infração COGEFISEAI/00147517, de 01/12/2016, pelo descumprimento das condicionantes de nº 10 e 18 da Licença de Operação - LO FE012148 (SEI E-07/002.14785/2014).

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração COGEFISEAI/00147517, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.14785/2014, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º, da Lei nº 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA



4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de uma única parcela até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, no valor de R\$ 32.355,73 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no Processo Administrativo SEI-070002/006411/2022 até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida nos respectivos procedimentos administrativos.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 32.355,73 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00147517 era de R\$ 105.490,23, foi reduzido para R\$ 61.106,16 pelo Conselho Diretor do Inea em sua 599ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 28/09/2022. Assim, em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ, o valor passou para R\$ 64.711,45, e com a aplicação do desconto de 50%, conforme art. 24 do Decreto nº 47.867/2021, ficou estabelecido em R\$ 32.355,73.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em parcela única, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.



8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata das multas resultantes dos autos de infração, acrescidas de 30% (trinta por cento) do seus valores iniciais, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher as multas resultantes dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo nº SEI-070002/006411/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO



11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos seguintes endereços eletrônicos: juridico.brasil@softys.com, pauloenne@gmail.com, danielmedeiros@ecologicambiental.com e anavalenca@ecologicambiental.com; ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

José Ricardo Ferreira de Brito

Subsecretário Executivo, respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador - Decreto de 05/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Ricardo Marcelo da Silva
Diretor de Pós Licença do Inea

Laura Cristina Pereira de Mendonça
Softys Brasil Ltda.
Compromissada

Paulo de Tarso Enne Nascimento
Softys Brasil Ltda.
Compromissada

Testemunha
Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza
CPF/MF: 134.799.597-84
RG: 257447276

Testemunha
Nome: Agatha Lopes Ribeiro dos Santos
CPF: 443.523.788-10
RG: 373091886 - SSPSP

ANEXO

inea



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. n.º: E-07/002.14785/14

RJA/11/14 Fls. 25

R Id. 446538

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo n.º: E-07/002.14785/2014

N.º COGEFISEAU00147517

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.		CNPJ/CIC: 03.752.385/0006-48
Endereço da Atividade: AVENIDA FUED MOISÉS, 10/114		
Bairro/Distrito: ARSENAL	Município: SÃO GONÇALO	CEP: 24755030
Atividade Principal: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, E CARTÃO, IMPRESSOS OU NÃO, SIMPLES, PLASTIFICADOS OU DE ACABAMENTO ESPECIAL, INCLUSIVE DE		Código da Atividade: 17.31.98
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:
Endereço p/ Correspondência: AVENIDA FUED MOISÉS, 10/114	Município: SÃO GONÇALO	CEP: 24755-030

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico: ARSENAL	Data da Ocorrência: 09/08/2014	Hora: 10:00	Medida em GPS:
---	-----------------------------------	----------------	----------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PELO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES N.ºS 10 E 16, DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO N.º FE012148.

Dispositivo Legal Transgredido:
ART. 87

Enquadramento Legal:
Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual N.º 01010883 e no relatório de vistoria n.º4684/2014, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei n.º 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei.
Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 105.490,23

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:

(1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (art. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.528/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.

(2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual n.º 41.528/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.

(3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECCAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim.

(4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.

(5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000).

(6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 1º e § 11, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS, INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016

MARCIO NEVES DO VALLE
COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

[1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento]
Av. Venezuela, n.º 118 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

luzanem

Rio de Janeiro, 29 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por LAURA CRISTINA PEREIRA DE MENDONÇA, Usuário Externo, em 01/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto n.º 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por PAULO DE TARSO ENNE NASCIMENTO, Usuário Externo, em



01/12/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGATHA LOPES RIBEIRO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 04/12/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor**, em 04/12/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 11/12/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, em 15/12/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64214958** e o código CRC **D1DF2437**.